



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

Ano: VIII

13 de julho de 2016

Edição Ordinária nº. 0812

Caderno 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Leis nº. 779, 780 e 781 de 13 de julho de 2016.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vice-Presidente

Elizane De Pinho Cana Brasil
1ª. Secretária

Praça Theognes Antonio Calixto nº, 88, Gravatá,
CEP: 48.730-000 – (75) 3262-1329

Criado pelo Decreto Legislativo Nº 68,
de 09 de maio de 2007.



ACESSE

**PUBLICAÇÕES
DO DIÁRIO
OFICIAL**

www.camaradecoite.com.br



Participe das Sessões da Câmara Municipal. Quarta-feira às 19:30hs.
Assista ao vivo pela internet. TV CÂMARA - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.domunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL

LEI Nº 779
De 13 de julho de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com sansão tácita do Prefeito Municipal, decorrido o prazo legal de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Vice-Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2016.

Eriberto Antônio Almeida Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 780
De 13 de julho de 2016.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com sansão tácita do Prefeito Municipal, decorrido o prazo legal de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Secretários Municipais do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 3º Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Vice-Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2016.

Eriberto Antônio Almeida Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 781 De 13 de julho de 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com sansão tácita do Prefeito Municipal, decorrido o prazo legal de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2017 a 2020, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor máximo de R\$ 8.016,93 (oito mil dezesseis reais e noventa e três centavos).

§ 1º O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 2º Na hipótese de pagamento à menor, o valor bruto do subsídio e fundamentação legal de sua redução serão divulgadas mediante Edital do Presidente.

§ 3º A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, audiência pública, reunião de comissão que integre ou da Mesa Diretora, para seus membros, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 4º O desconto previsto no parágrafo terceiro será efetuado pelo setor responsável pela folha de pagamento, não sendo descontadas faltas decorrentes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação deste, bem como aqueles justificadas na forma da lei.

§ 5º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação vigente, observados os limites legais.

Art. 3º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo

37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Vice-Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2016.

Eriberto Antônio Almeida Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Participe das Sessões da Câmara Municipal.
Assista ao vivo pela internet, quarta-feira às
19:30hs. www.camaradecoite.com.br

**Dengue, Zika
e Chikungunya**

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR!



Câmara Municipal na guerra contra a dengue.